PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2026

Denomina o atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar como Bairro Novo Horizonte, denomina os atuais Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase como Bairro Agostinho Locatelli, denomina vias públicas do Bairro Novo Horizonte, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** Prefeito, promulgo e sanciono nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte,

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica denominado Bairro Novo Horizonte o atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica denominado Bairro Agostinho Locatelli o atual conjunto formado pelos Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 735, de 2015, que dispõe sobre a denominação dos Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase.

.**Art. 4º.** Ficam denominadas as seguintes vias públicas integrantes do Bairro Novo Horizonte, situado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos:

I – o Prolongamento da Rua nº 01 passa a denominar-se Rua Antônio Pagliarin;

II – a Rua B passa a denominar-se Rua Trindade Moreira Paz;

III – a Rua C passa a denominar-se Rua Eseno Guth.

Art. 5º. As denominações estabelecidas por esta Lei deverão ser incorporadas aos cadastros e sistemas oficiais do Município, bem como informadas aos órgãos e entidades responsáveis pela prestação de serviços públicos e pela entrega de correspondências, inclusive Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, para fins de atualização cadastral e adequada identificação dos endereços.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências administrativas necessárias à adequação dos cadastros imobiliários, tributários, territoriais, de endereço e demais registros públicos municipais às denominações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com as ações previstas no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR
25/09/2026.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2026.

27ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
28 / 09 / 26
APRESENTADO

ANDERSON LUIZ DIERINGS
Vereador Autor e Segundo Secretário

30ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
26 / 10 / 26
APROVADO

31ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
09 / 11 / 26
APROVADO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a correta denominação e padronização dos bairros e das vias públicas localizados no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, proporcionando maior organização administrativa, melhor identificação territorial e maior segurança na utilização dos endereços pelos moradores e pelos órgãos e entidades que prestam serviços públicos.

A denominação do atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar como Bairro Novo Horizonte, bem como a denominação dos atuais Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase como Bairro Agostinho Locatelli, decorre da necessidade de adequar a identificação dessas áreas à realidade atualmente existente.

A correta definição dos bairros é importante para que órgãos e entidades como a COPEL e a SANEPAR possam identificar corretamente os respectivos locais em seus registros e sistemas, da mesma forma que os Correios possam realizar a adequada identificação e distribuição de correspondências e encomendas. A medida também se mostra necessária para a padronização dos bairros nos sistemas de cadastro e tributação do Município, além de possibilitar que os próprios moradores possam identificar de maneira clara e oficial o local onde residem.

Trata-se, portanto, de medida que contribui para uma maior organização e coerência na estrutura administrativa e territorial do Município, estabelecendo denominações compatíveis com a realidade consolidada no Distrito de Dr. Antônio Paranhos.

No caso dos Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase, a Lei Municipal nº 735/2015 já estabeleceu sua denominação. Contudo, considerando a consolidação dessas áreas urbanas e sua realidade atual, mostra-se adequada a atualização da nomenclatura, deixando de tratá-las como meros loteamentos e reconhecendo sua identificação como Bairro Agostinho Locatelli, razão pela qual se propõe a revogação da referida Lei Municipal.

Quanto ao atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar, a denominação Bairro Novo Horizonte foi escolhida a partir de consulta realizada junto aos moradores da localidade, tendo 20 moradores manifestado sua preferência pelo referido nome. A escolha representa, assim, uma denominação construída a partir da participação daqueles que efetivamente vivem naquele espaço e que passarão a utilizá-la em seus endereços e relações cotidianas.

O Projeto também propõe a denominação de três vias públicas do novo Bairro Novo Horizonte, como forma de homenagear pessoas que possuem vínculo histórico e social com o Distrito de Dr. Antônio Paranhos.

A primeira homenagem é a Rua Antônio Pagliarin, destinada ao atual Prolongamento da Rua nº 01. Antônio Pagliarin, pai do ex-Vereador Evandro Pagliarin, foi um dos pioneiros do Distrito de Dr. Antônio Paranhos. Sua trajetória e sua participação na construção da comunidade representam parte importante da história local. A denominação da via constitui uma forma de reconhecer e preservar sua memória, valorizando os trabalhos sociais e a contribuição prestada à comunidade.

A segunda homenagem é a Rua Trindade Moreira Paz, anteriormente denominada Rua B. Trindade Moreira Paz residiu no Distrito por muitos anos, até seu falecimento, tornando-se uma referência para a comunidade. Por meio de sua fé e de suas práticas de benzimento, dedicou-se ao cuidado de muitas crianças e ao auxílio de diversas pessoas, sendo lembrada como um importante símbolo de fé, solidariedade, caridade e bondade. A atribuição de seu nome a uma via pública permitirá que sua história permaneça registrada e seja conhecida pelas futuras gerações.

A terceira homenagem é a Rua Eseno Guth, anteriormente denominada Rua C. Eseno Guth foi proprietário das terras onde posteriormente foram implantados os conjuntos habitacionais sociais objeto deste Projeto, tendo realizado a venda dessas áreas ao Município. Sua relação com a formação territorial daquela comunidade o insere como personagem relevante da história do Distrito de Dr. Antônio Paranhos. A denominação da via pública constitui uma manifestação de reconhecimento e gratidão por sua contribuição para a formação daquele espaço, permitindo que moradores, familiares, visitantes e demais cidadãos de São Jorge D'Oeste mantenham viva a memória da origem e da história da área onde atualmente se encontram os conjuntos habitacionais.

A denominação de logradouros públicos não representa apenas uma forma de localização. Ela também preserva a memória coletiva e registra, de maneira permanente, pessoas que contribuíram para a formação e o desenvolvimento das comunidades.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca, simultaneamente, organizar administrativamente a identificação territorial do Distrito de Dr. Antônio Paranhos, padronizar os registros oficiais, facilitar a prestação de serviços públicos e preservar a memória de pessoas que possuem relevância histórica e social para a comunidade.

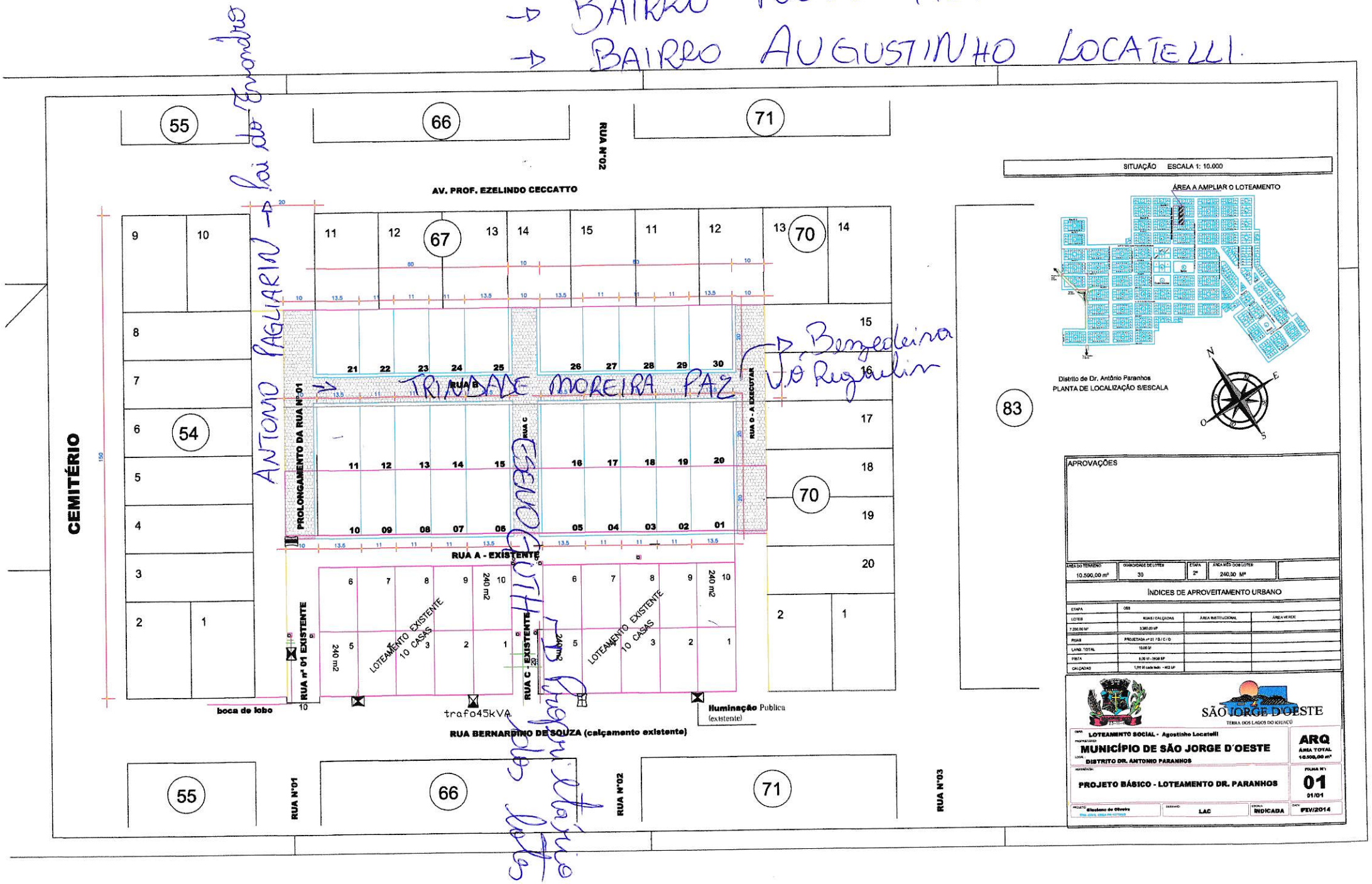
Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2026.

ANDERSON LUIZ DIERINGS
Vereador Autor e Segundo Secretário

→ BAIRRO NOVO HORIZONTE.

→ BAIRRO AUGUSTINHO LOCATELLI.



NORMA EM VIGOR

LEI Nº 735/2015

Denomina Agostinho Locatelli os loteamentos sociais do Distrito de Dr. Antonio Paranhos 1ª e 2ª Fase, e dá outras providências.

Imprimir

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D`Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominado de Agostinho Locatelli os loteamentos sociais 1ª e 2ª fase localizados no Distrito de Dr. Antonio Paranhos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D`Oeste - PR, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 02/05/2019

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026** de autoria do Vereador Anderson Luiz Dierings que "*Denomina o atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar como Bairro Novo Horizonte, denomina os atuais Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase como Bairro Agostinho Locatelli, denomina vias públicas do Bairro Novo Horizonte, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, e dá outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Em atenção ao contido no art. 5º, da Resolução nº. 01/2026 que prevê o **Exame de Admissibilidade Técnica**, informo:

a) A redação atende aos requisitos do art. 3º da Resolução nº. 01/2026;
b) A redação atende aos requisitos do art. 4º da Resolução nº. 01/2026;
c) A redação atende aos requisitos do art. 6º da Resolução nº. 01/2026;

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, 29 de Setembro de 2026.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: 30 / 09 / 26
Às 08 h 32 min.
Assinatura: _____

Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - SÃO JORGE D'OESTE - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000011

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/09/25000011

Número / Ano	000011/2026
Data / Horário	25/09/2026 - 13:57:51
Ementa	Denomina o atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar como Bairro Novo Horizonte, denomina os atuais Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase como Bairro Agostinho Locatelli, denomina vias públicas do Bairro Novo Horizonte, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, e dá outras providências.
Autor	ANDERSON LUIZ DIERINGS
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	6
Emitido por	LEANDRO

Histórico de Tramitações da Matéria: 8/2026

Tipo de matéria: PROJETO DE LEI
Autor: ANDERSON LUIZ DIERINGS

Data Tramitacação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
29 de Setembro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	SECRETARIA DE COMISSÕES - SECCOM	Proposição distribuída às comissões
28 de Setembro de 2026	PLENÁRIO - PLEN	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	Proposição apresentada em Plenário
25 de Setembro de 2026	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	PLENÁRIO - PLEN	Proposição inclusa na Ordem do Dia
25 de Setembro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	Aguardando a inclusão na ordem do dia

ANÁLISE JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 08/2026
AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026, com a seguinte súmula:

"Denomina o atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar como Bairro Novo Horizonte, denomina os atuais Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase como Bairro Agostinho Locatelli, denomina vias públicas do Bairro Novo Horizonte, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR, com a finalidade de orientar os vereadores quanto à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026.

O presente instrumento destina-se à análise da constitucionalidade, da regularidade formal e da tramitação do referido projeto de lei, bem como da adequada instrução documental que o acompanha.

Tem-se, portanto, que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 25/09/2026, e realizada a leitura na sessão do dia 28/09/2026, despacho encaminhando às Comissões em 29/09/2026. Recepcionado pela Assessoria Jurídica no dia 30/09/2026.

É o sucinto relatório.

DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE TÉCNICA

Com o advento da Resolução nº 01/2026, promulgada em 07 de abril de 2026, compete à Assessoria Jurídica e à Secretaria Legislativa da Câmara, antes da remessa das proposições às Comissões Permanentes, proceder à análise preliminar quanto ao atendimento dos requisitos nela previstos.

Conforme se extrai do despacho proferido pelo Diretor Administrativo, a presente proposição atende às exigências estabelecidas na referida Resolução, encontrando-se, portanto, apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei destina-se denominar Bairros e Ruas localizadas no Distrito de Dr. Antônio Paranhos.

A iniciativa do referido projeto foi do Legislativo Municipal, através do vereador Anderson Luiz Dierings, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

> **Constituição Federal**
> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **Lei Orgânica**
> **Art. 31 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente, deliberar sobre:**
> **XV - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**
>
> **Regimento Interno**
> **Art. 38. São atribuições do Plenário:**
> **I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;**
> **XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Legislativo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Legislativo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Legislativo n° 08/2026 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, haja vista a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para projetos de lei que versem sobre denominação de bairros e vias públicas. Assim, trata-se de iniciativa legislativa legítima, podendo ser apresentada por Vereadores.

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

O projeto não viola princípios constitucionais e observa o interesse público local, atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e material. Cumpre destacar que a homenagem póstuma encontra respaldo no princípio da valorização da memória coletiva e da preservação da história local, sendo prática comum e consolidada nos entes municipais.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 – Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 157 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável da maioria absoluta de votos.

> **Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.**

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso III, do artigo 33 do Regimento Interno.

> **Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:**

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – nos casos de empate.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei em análise não gera impacto orçamentário-financeiro relevante, uma vez que se restringe a atribuir denominação à bairros e ruas já existentes.

As despesas decorrentes da confecção e instalação de placa indicativa são de pequena monta e podem ser absorvidas pelas dotações já consignadas no orçamento municipal, referentes à instalação de placas de identificação, não havendo, portanto, salvo melhor juízo, necessidade de abertura de crédito adicional.

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria se limita à análise dos aspectos legais e constitucionais da presente proposição e, diante do exposto, conclui-se, com base na fundamentação acima, que o **Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026** apresenta amparo legal quanto à competência e iniciativa, não se verificando, a priori, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Esta manifestação tem caráter opinativo e orientativo às comissões e aos senhores vereadores quanto à matéria tratada, não possuindo efeito vinculante, cabendo ao plenário decidir quanto ao seu acolhimento.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172

FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

São Jorge D'Oeste/PR, 05 de outubro de 2026.

PARECER PLL 08/2026

Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026 de autoria do Legilativo Municipal cuja súmula dispõe: Denomina o atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar como Bairro Novo Horizonte, denomina os atuais Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase como Bairro Agostinho Locatelli, denomina vias públicas do Bairro Novo Horizonte, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se ordinariamente na presente data, e juntos analisaram o referido Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026** de Autoria do Legislativo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Adir Antônio Marafon	Moacir A. Costa e Silva	Soeli Stermer
Presidente da Comissão	Relator	Secretária

São Jorge D'Oeste/PR, 13 de outubro de 2026.

PARECER PLL 08/2026

Projeto de Lei nº 08/2026 de autoria do Legislativo Municipal cuja súmula dispõe: Denomina o atual Conjunto Habitacional Um Novo Lar como Bairro Novo Horizonte, denomina os atuais Loteamentos Sociais Agostinho Locatelli – 1ª e 2ª Fase como Bairro Agostinho Locatelli, denomina vias públicas do Bairro Novo Horizonte, localizado no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se ordinariamente, na presente data, e juntos analisaram o presente Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro, que reunidos sob a presidência do Vereador Moacir Antônio Costa e Silva, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 08/2026** de Autoria do Legislativo Municipal, nada havendo em contrário os membros da comissão deram parecer favorável, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Moacir A. Costa e Silva	Anderson Dierings	Claudinei Cordeiro
Presidente da Comissão	Relator	Secretário

DESPACHO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 08/2026 de autoria do Legislativo Municipal, tramitou regularmente no âmbito desta Casa Legislativa, tendo sido submetido à apreciação das Comissões Permanentes competentes, que procederam à análise da matéria e emitiram pareceres favoráveis à sua aprovação.

Observa-se, portanto, que foram cumpridas as etapas regimentais pertinentes no que se refere à análise técnica e temática da proposição.

Assim, não se verificando impedimentos jurídicos ao prosseguimento da tramitação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o projeto se encontra apto para apreciação e deliberação pelo Plenário, ressalvado melhor entendimento.

Por ocasião da votação, deverá ser observado o quórum de deliberação e aprovação previsto no Regimento Interno, conforme a natureza da matéria.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para as providências cabíveis.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172

FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR
13/10/26

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

Histórico de Tramitações da Matéria: 8/2026

Tipo de matéria: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Autor: ANDERSON LUIZ DIERINGS

Data Tramitacação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
10 de Novembro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	ARQUIVO - ARQ	Aguardando promulgação da lei
10 de Novembro de 2026	PLENÁRIO - PLEN	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	APROVADO
6 de Novembro de 2026	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	PLENÁRIO - PLEN	Proposição inclusa na Ordem do Dia
6 de Novembro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	Aguardando a inclusão na ordem do dia
6 de Novembro de 2026	PLENÁRIO - PLEN	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	APROVADO
23 de Outubro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	PLENÁRIO - PLEN	Proposição inclusa na Ordem do Dia
13 de Outubro de 2026	SECRETARIA DE COMISSÕES - SECCOM	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	Aguardando a inclusão na ordem do dia
13 de Outubro de 2026	FO - Finanças e Orçamento	SECRETARIA DE COMISSÕES - SECCOM	Parecer favorável da comissão
7 de Outubro de 2026	SECRETARIA DE COMISSÕES - SECCOM	FO - Finanças e Orçamento	Aguardando emissão de parecer da comissão
7 de Outubro de 2026	LJRF - Legislação, Justiça e Redação Final	SECRETARIA DE COMISSÕES - SECCOM	Parecer favorável da comissão
30 de Setembro de 2026	SECRETARIA DE COMISSÕES - SECCOM	LJRF - Legislação, Justiça e Redação Final	Aguardando emissão de parecer da comissão
29 de Setembro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	SECRETARIA DE COMISSÕES - SECCOM	Proposição distribuída às comissões
28 de Setembro de 2026	PLENÁRIO - PLEN	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	Proposição apresentada em Plenário
25 de Setembro de 2026	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	PLENÁRIO - PLEN	Proposição inclusa na Ordem do Dia
25 de Setembro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	Aguardando a inclusão na ordem do dia